

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Em maio de 2016, foi realizado pelo Ministério de Educação um levantamento exaustivo das necessidades e das capacidades dos estabelecimentos de ensino público para satisfação do direito constitucional, vertido no nº 2 do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual, o Estado deve “assegurar o ensino básico, universal e gratuito” e, para esse efeito, “criar um sistema público” escolar.

O diagnóstico realizado, intitulado “*Análise da Rede de Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo com contrato de associação*”, procedeu a uma reavaliação global, a nível nacional, das necessidades educativas previstas para o próximo ano letivo, à luz das capacidades existentes nas escolas públicas e dos contratos de associação com os estabelecimentos particulares de ensino em áreas de abrangência geográfica comuns.

No caso do distrito de Leiria, e, em particular, na zona norte do concelho homónimo, verificou-se existir uma incoerência na definição da área de influência do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel (AERSI), em Carreira/Leiria. Essa incoerência resultou do facto da área geográfica de abrangência da AERSI não ter sido definida corretamente, o que fez com que, das 9 turmas (187 alunos) a considerar para o início do 2º ciclo escolar do próximo ano letivo, o AERSI tenha ficado apenas com 2 turmas de alunos (quando tem capacidade para 5), sendo as restantes 7 distribuídas pelo Colégio Dinis de Melo (4 turmas) e pelo Colégio Dr. Luís Pereira da Costa (3 turmas).

De imediato, a Direção do Agrupamento Escolar Rainha Santa Isabel alertou a DGEstE/DSR para o erro que constava no documento de “*Análise da Rede*”, chamando a atenção não apenas para o lapso cometido na definição da área de influência pedagógica do AERSI, como também para o facto de esta escola pública ter capacidade para acolher 5 turmas do 5º ano de escolaridade para 2016-2017. Cerca de um mês depois, mais concretamente a 08.06.2016, veio o reconhecimento do erro cometido.

De facto, em carta da DGEstE/DSR Centro, enviada ao agrupamento escolar RSI, passou a ser

definida a “*área de abrangência da Escola Básica Rainha Santa Isabel, Carreira, Leiria como sendo a compreendida pelas freguesias da Bajouca, Coimbrão, União das Freguesias de Monte Real e Carvide, União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira e União das Freguesias Souto da Carpalhosa e Ortigosa*”.

Esta comunicação oficial é de fundamental importância para se proceder à correção na distribuição dos alunos pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino existentes para o 5º ano e, em particular, para se inverter a lógica que parecia envolver a distribuição inicial dos alunos, privilegiando-se os colégios privados em detrimento da escola pública, quando esta tem capacidade de dar resposta a 5 turmas em vez das 2 iniciais.

Por outro lado, e não menos relevante, a correção da área de abrangência do AERSI permitirá justificar a necessidade de se cumprir a lei em matéria do direito de acesso das crianças ao transporte escolar, passando a ser este agrupamento escolar o elemento central do processo educativo público nesta região do norte do concelho de Leiria.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério de Educação, as seguintes perguntas:

1. Tem o ministério conhecimento da situação descrita, nomeadamente a redefinição, entretanto ocorrida, da área geográfica de abrangência pedagógica do Agrupamento Escolar Rainha Santa Isabel, em Carreira, Leiria?
2. Está o governo disponível para corrigir a distribuição dos alunos pelas turmas do 5º ano de escolaridade entre a escola pública e os colégios privados existentes na mesma área de abrangência, passando a mesma a ser de 5 turmas para a escola pública e 4 turmas para os colégios privados, cumprindo-se, deste modo, o estabelecido na lei no que se refere ao carácter supletivo do ensino particular face às capacidades oferecidas pelo ensino público?
3. Está o ministério informado que a correção desta situação é igualmente essencial para garantir o direito de acesso das crianças ao transporte escolar, pois o AERSI passa a ser o elemento central do processo educativo nesta região, à volta do qual se devem organizar os transportes escolares, bem como o restante sistema de transportes públicos, coisa que não aconteceu no ano letivo 2015-16?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 17 de Junho de 2016

Deputado(a)s

HEITOR DE SOUSA(BE)